



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Câmara Municipal de Pedras de Fogo.
Pedido de parcelamento.
Deferimento.

ACÓRDÃO APL – TC - 1.175 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, nos quais o Sr. **Nelson Costa de Lima** então Vereador da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, requer parcelamento do débito no valor de R\$ 5.123,16 decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 659/2010, e

CONSIDERANDO que o requerente solicitou o parcelamento da multa em 12 (dez) parcelas fixas em razão da dificuldade financeira do mesmo em quitar em parcela única a multa exigida;

CONSIDERANDO os termos do pronunciamento do Ministério Público Especial, do Voto formulado oralmente pelo Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **CONCEDER o PARCELAMENTO**, no prazo de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com relação à imputação feita ao Sr. **Nelson Costa de Lima**, no montante individual de R\$ 5.123,16, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, informando que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Chefe em Exercício junto ao TCE. Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 10 de dezembro de 2.010.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Procuradora Chefe em Exercício junto ao TCE/PB